

de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

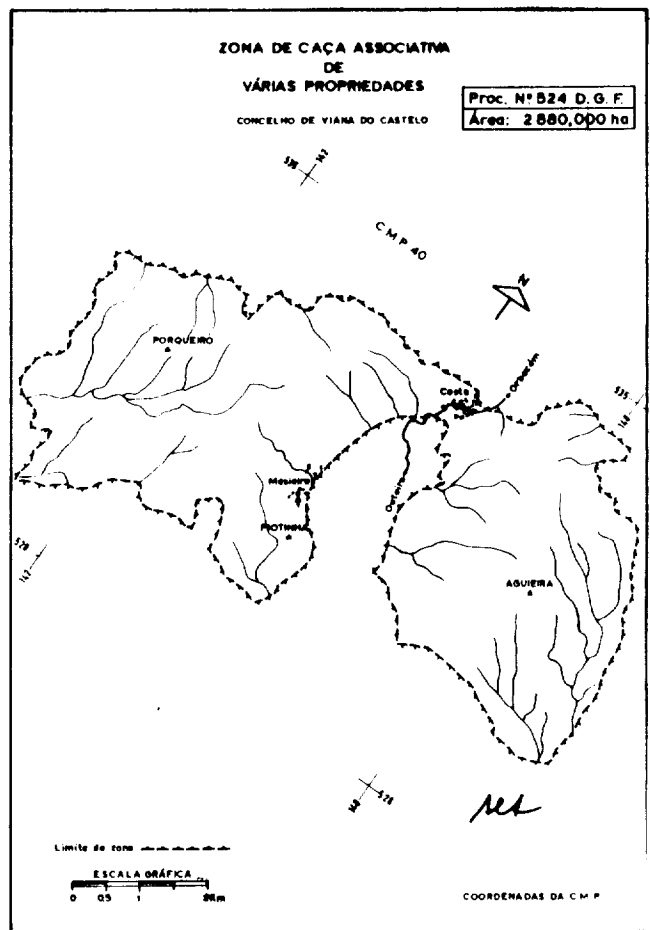
8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

9.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 10/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	22	04				Investimentos do Plano		
						Pescas		
						DGPES — Apoio desenv. econ. pescas exp. pesca		
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Aquisição de serviços:		
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços.....	7 000	-
						Subsídios:		
						Sociedades ou quase sociedades não financeiras:		
			8.02.2	05.01.02		Empresas privadas.....	-	7 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	68	02	8.02.1	A		Despesas de apoio		
						GSEA — Despesas de apoio a transferir orc. funcionamento		
			04.00.00			Transferências correntes:		
			04.01.00			Administrações públicas:		
			04.01.03			Serviços autónomos:		
				A		INIA	-	22 851
			08.00.00			Transferências de capital:		
			08.02.00			Administrações públicas:		
			08.02.03			Serviços autónomos:		
				A		INIA	22 851	-
						<i>Total do Ministério 11</i>	29 851	29 851

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 11/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	12	01	3.02.0			Investimentos do Plano		
						Educação		
						DREN — Instalações do ensino básico e secundário/Norte		
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:		
			07.01.00			Investimentos:		
			07.01.03			Edifícios	-	552 265
			08.00.00			Transferências de capital:		
			08.02.00			Administrações públicas:		
			08.02.04			Administração local — Continente:		
			3.02.0	B		Câmara Municipal de Amares	25 928	-
			3.02.0	C		Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	61 100	-
			3.02.0	F		Câmara Municipal de Matosinhos	-	89 300
			3.02.0	G		Câmara Municipal da Maia	47 000	-
			3.02.0	H		Câmara Municipal de Baião	-	23 500
			3.02.0	I		Câmara Municipal de Felgueiras	147 961	-
			3.02.0	J		Câmara Municipal de Paredes	59 000	-
			3.02.0	K		Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	-	4 700
			3.02.0	L		Câmara Municipal de Chaves	24 785	-
			3.02.0	M		Câmara Municipal de Ponte de Lima	56 346	-
			3.02.0	O		Câmara Municipal de Viana do Castelo	133 639	-